



## Índice

A. Ordem do dia: .....	1
1. 1.ª revisão orçamental de 2024 .....	1
2. Abertura de conta bancária para a movimentação de verbas relativas ao PRR - Plano de Recuperação e Resiliência .....	2
3. Criação de empresa intermunicipal – Empresa Intermunicipal Transportes Lezíria do Tejo EIM SA em conformidade com o disposto na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (RJAEL).....	3
4. Aprovação do projeto de execução e da submissão da respetiva candidatura para reabilitação da Escola D. Sancho I - Pontével, no Município do Cartaxo através do aviso de abertura de concurso, nº01/C06-i09/2023, componente 6 investimento RE-C06-i09, Escola Novas ou Renovadas, programa de recuperação/reabilitação de escolas- modernização dos estabelecimentos públicos de ensino dos 2º e 3º ciclos e secundário .....	8
Encerramento.....	9



# REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

## DA CÂMARA MUNICIPAL

**Ata n.º 07/2024**

No dia 14.03.2024, na Sala de Reuniões do Edifício dos Paços do Município, realizou-se a reunião extraordinária da Câmara Municipal do Cartaxo sob a presidência de João Miguel Ferreira Heitor, e com a presença de Fernando Manuel da Silva Amorim, Pedro Miguel Ferreira Reis, Maria João Nunes de Oliveira, Maria Margarida dos Santos Abade, Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre e Rolando Mendão Caria Ferreira.

Secretariou Inês Margarida Ribeiro Calisto.

Pelo Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram 14:00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a seguinte ordem do dia, previamente elaborada e datada de 11/03/2024:

### Ordem do Dia

- 1.ª revisão orçamental de 2024. / *para deliberação;*
- Abertura de conta bancária para a movimentação de verbas relativas ao PRR - Plano de Recuperação e Resiliência. / *para deliberação;*
- Criação de empresa intermunicipal – Empresa Intermunicipal Transportes Lezíria do Tejo EIM SA em conformidade com o disposto na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (RJAEL). / *para deliberação;*
- Aprovação do projeto de execução e da submissão da respetiva candidatura para reabilitação da Escola D. Sancho I - Pontével, no Município do Cartaxo através do aviso de abertura de concurso, nº01/C06-i09/2023, componente 6 investimento RE-C06-i09, Escolas Novas ou Renovadas, programa de recuperação/reabilitação de escolas- modernização dos estabelecimentos públicos de ensino dos 2º e 3º ciclos e secundário. / *para deliberação.*

### A. Ordem do dia:

#### 1. 1.ª revisão orçamental de 2024. – Proposta de deliberação n.º 14/PC-JH/2024

*“Considerando que:*

*A elaboração do orçamento é norteada pelos princípios e regras preconizados no POCAL (legislação parcialmente não alterada pela entrada em vigor do DL 192/2015, de 11/9), procurando-se acautelar o melhor possível as previsões das receitas a cobrar e das despesas a efetuar, mas só a execução do orçamento retratará a realidade do evoluir da situação financeira da autarquia.*

*O ponto 8.3.1.2 das considerações técnicas do POCAL em conjugação com o estipulado na NCP 26, prevê a possibilidade de, sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais, que o orçamento pode ser objeto de alterações orçamentais, sendo que estas constituem um instrumento de*



*gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiváveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas. As alterações orçamentais podem ser modificativas ou permutativas, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição ou crédito especial.*

*É intenção que o Município do Cartaxo, seja entidade integrante na empresa intermunicipal a ser criada com a denominação de Empresa Intermunicipal de Transportes da Lezíria do Tejo, EIM, S.A.*

*Decorrendo dessa situação, verifica-se a necessidade de inscrever no orçamento municipal em vigor, a rubrica orçamental 0103.090708 – ações e participações na administração pública local, mas sem que exista um aumento global do mesmo, uma vez que a verba necessária será compensada pelo saldo de outra rubrica orçamental já existente, conforme mapas anexos a esta proposta de deliberação.*

*Esta operação, com base no SNC-AP e na NCP 26, traduz-se na realização de uma alteração modificativa, já que procede à inscrição de uma rubrica orçamental com uma nova natureza, neste caso da despesa.*

*Foi questionado o FAM da necessidade de emissão de parecer prévio a esta alteração e a resposta obtida foi que “apesar da operação em causa se tratar de alteração orçamental modificativa, nos termos da NCP 26, a mesma não carece parecer do FAM na medida em que não procede a uma alteração do valor global do orçamento. As inscrições de rubrica e os reforços e anulações das dotações, com impacto na execução orçamental do exercício, serão sempre objeto de análise em sede de monitorização”.*

*Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, de acordo com o disposto na alínea c), do nº 1, do artigo 33.º do Anexo I aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, elaborar e submeter a 1ª Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2024 à aprovação da Assembleia Municipal, conforme anexos a esta proposta.*

*O Presidente da Câmara Municipal,*

*João Miguel Ferreira Heitor”*

**Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

## **2. Abertura de conta bancária para a movimentação de verbas relativas ao PRR - Plano de Recuperação e Resiliência. – Proposta de deliberação n.º 15/PC-JH/2024**

*“Considerando que:*

*De acordo com o nº 1 do artigo 15º do Regulamento de Controlo Interno compete à Câmara Municipal deliberar sobre a abertura de contas bancárias e a natureza das mesmas.*

*Dado a obrigatoriedade da existência de uma conta bancária específica para onde são movimentados todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução do projeto financiado no âmbito do PRR - Plano de Recuperação e Resiliência, tona-se necessário proceder à abertura de uma conta bancária no Banco Montepio.*

*Para movimentação da referida conta serão necessárias duas assinaturas: sendo uma do Presidente da Câmara, João Miguel Ferreira Heitor, ou do Vice-Presidente Pedro Miguel Ferreira Reis e outra da Assistente Técnica Lídia Maria Teixeira Garrido Maia, ou da Assistente Técnica Dulce Maria da Mata*



*Rodrigues de Abreu, ambas autenticadas com o selo branco em uso nesta Autarquia.*

*Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no nº 1 do artº 15º do Regulamento de Controlo Interno, autorizar a abertura da conta bancária, nos termos supra referenciados.*

*O Presidente da Câmara,*

*João Miguel Ferreira Heitor”*

**Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

**3. Criação de empresa intermunicipal – Empresa Intermunicipal Transportes Lezíria do Tejo EIM SA em conformidade com o disposto na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (RJAEL). – Proposta de deliberação n.º 16/PC-JH/2024**

*“Considerando que:*

*O serviço de transporte de passageiros é um serviço público essencial, conforme aliás é reconhecido pela alínea h) do n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho.*

*Até ao momento presente, o serviço público de transporte rodoviário de passageiros, abrangendo linhas intermunicipais e linhas municipais nos territórios dos Municípios participantes na CIMLT é prestado por via de operadores privados.*

*Oportunamente a CIMLT lançou o procedimento pré contratual tendente à seleção de um novo operador, tendo, todavia, o referido procedimento ficado deserto por falta de apresentação de propostas válidas.*

*Face a esta ausência de resposta do mercado, e em cumprimento do disposto no artigo 32.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (RJAEL), a CIMLT procedeu à elaboração dos estudos técnicos constantes do ANEXO I, dos quais resulta que a melhor decisão pública a tomar consiste na prossecução da atividade de prestação do serviço público de transporte rodoviário pelas próprias entidades públicas (a CIMLT e os Municípios integrantes), por via da criação de um operador interno com o formato de sociedade detida pela CIM e pelos Municípios que a integram.*

*Sendo uma necessidade pública essencial, é prioridade das entidades públicas envolvidas garantir níveis de qualidade de serviço.*

*Tal como definido no princípio geral constante do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a criação das empresas locais deve ser fundamentada na melhor prossecução do interesse público, assim como na conveniência de uma gestão subtraída à gestão direta face à especificidade técnica e material da atividade a desenvolver, o que bem se justifica no já mencionado estudo.*

*De mencionar que é possível às entidades públicas criarem operadores internos nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º, artigo 16.º e 17.º do RJSPTP.*

*De igual forma, conforme decorre do estudo indicado, encontram-se preenchidos os requisitos previstos nos artigos 115.º e 122.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*

*O estudo técnico levado a cabo por uma entidade independente avalizou a viabilidade económico-financeira e a racionalidade económica da criação de uma nova empresa intermunicipal, tendo*



*identificado ganhos de qualidade e a racionalidade acrescentada decorrente do desenvolvimento da atividade através de uma entidade empresarial.*

*Ademais, o incremento da qualidade do serviço a ser prestado à população repercute-se na prossecução do interesse público, justificando, assim, a criação de uma empresa intermunicipal.*

*Com efeito, em razão da natureza da atividade em questão, de atividade de prestação de serviços individualizados ao público e, portanto, “empresarializável”, e designadamente das suas especificidades técnicas e materiais, o melhor modo de prossecução da atividade corresponde ao formato da empresa local participada pela CIMLT e pelos Municípios integrantes, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do RJAEL.*

*Os Municípios e as Entidades Intermunicipais podem participar em entidades societárias e não societárias (artigos 51.º e 56.º do RJAEL).*

*A deliberação da Assembleia Municipal deve ser precedida de estudos técnicos (Anexo I), os quais devem preencher os seguintes requisitos no artigo 32.º do RJAEL.*

*A determinação do capital social da empresa a criar resulta dos estudos técnicos acima referidos, bem assim, as participações sociais dos acionistas.*

*Os estatutos da empresa, o contrato de sociedade e o certificado de admissibilidade de firma constam também do ANEXO I.*

*A constituição da referida entidade não se encontra sujeita a um procedimento concorrencial, isto é, à Parte II do Código dos Contratos Públicos (CCP), dado o disposto na alínea d) do n.º 4 do artigo 5.º do CCP, considerando que a empresa a constituir será participada somente por entidades públicas (Cfr. Pedro Gonçalves, “Direito dos Contratos Públicos (6ª ed.)”, Almedina, Coimbra, 2023, p. 252, ponto 33.5).*

*A despesa resultante da criação da empresa intermunicipal deve encontrar-se prevista nos orçamentos das entidades participantes.*

*A constituição de empresas locais está sujeita a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, independentemente do valor associado ao ato, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 23.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.*

*Por outro lado, a empresa a criar procederá ao desenvolvimento do serviço público de transportes rodoviários de passageiros mediante a celebração com a CIMLT de um contrato misto de prestação de serviços e de concessão, conforme o previsto no número 4 do artigo 20º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (RJSPTP), cuja minuta consta do ANEXO II.*

*O Direito Europeu determina que exista controlo análogo através de duas formas (i) ao nível da presença nos órgãos de administração e direção e (ii) pela existência de disposições estatutárias relativas à propriedade, influência e controlo.*

*No caso em presença, os Estatutos da entidade a constituir expressamente determinam que o capital social seja detido exclusivamente por entidades públicas.*

*Ademais, a atuação do operador interno está condicionada à atividade de transporte de passageiros no território da CIMLT e este não participará em concursos organizados fora do território da autoridade*



de transportes, em conformidade com o já defendido no Parecer n.º 94/AMT/2022 da AMT e mencionado no Parecer proferido pela AMT quanto a esta operação.

Conforme mencionado, a melhoria do serviço público essencial consiste na prioridade máxima das entidades públicas envolvidas, pelo que foi desenvolvido um modelo de gestão mais eficiente e garantístico para o passageiro.

Em razão do tecido acionista da empresa a criar (exclusivamente composto pela CIMLT e pelos municípios acima referidos) que lhe confere o estatuto de operador interno, bem como da atividade a desenvolver, o referido contrato será atribuído conforme o previsto na subalínea i) da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (RJSPTP).

Em 01.02.2024, a Entidade Reguladora já emitiu parecer preliminar favorável à operação, conforme ANEXO III e a minuta de contrato já se encontra em conformidade com as recomendações nele emanadas.

Nesse sentido, após validação do Tribunal de Contas, a documentação deverá novamente ser remetida à AMT para efeitos de emissão de Parecer Final.

**Assim, proponho que a Câmara Municipal, nos termos da alínea ccc) do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, delibere:**

- a) **Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, propor à Assembleia Municipal que delibere a participação do Município na empresa local a constituir, aprovando, assim, a criação da empresa intermunicipal em causa e subscrevendo uma participação de capital no montante de 147 442,00 € (cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e dois euros), conforme elementos técnicos indicados no ANEXO I, designadamente, estudos técnicos, o EVEF, os Estatutos e o Contrato de Sociedade da empresa, os quais devem também ser aprovados;**
- b) **Conforme o disposto no n.º 5 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, propor à Assembleia Municipal que delibere concordar com os termos do contrato de serviço público cujo projeto consta do ANEXO II;**
- c) **Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, autorizar a realização das despesas inerentes à subscrição da participação de capital referida na alínea a);**
- d) **Remeter a documentação associada à criação da operação a fiscalização do Tribunal de Contas, conforme o previsto no RJAEL;**
- e) **Encarregar a CIMLT de ficar responsável pela remessa do processo para o Tribunal de Contas;**
- f) **Após pronúncia favorável do Tribunal de Contas, encarregar a CIMLT de remeter o processo para emissão de Parecer Final da AMT e adotar as diligências necessárias para criação formal da empresa, tais como os demais atos tendentes à comunicação das entidades competentes, conforme disposto no RJAEL.**

**Anexos à proposta:**

➤ **Anexo I -**

- **Relatório Cenários - Consultoria e Apoio Económico-Financeiro No Âmbito De Aplicação**

Processo N.º 2024/150.10.701.02/7

Reunião Extraordinária de 14.03.2024 da Câmara Municipal



***Do Regime Jurídico Do Serviço Público De Transporte De Passageiros (RJSPTP)***

- ***EVEF - Estudo de Viabilidade Económico-Financeiro no Âmbito da Eventual Criação de uma Sociedade, com o Objetivo de Assegurar a Prestação do Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros na Região da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo***
  - ***Contrato de Sociedade da Empresa Intermunicipal Transportes Lezíria do Tejo EIM S.A. (a constituir)***
  - ***Estatutos da Empresa Intermunicipal Transportes Lezíria do Tejo EIM S.A. (a constituir)***
  - ***Certificado de admissibilidade da firma***
- ***Anexo II – Minuta de Contrato de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros e respetivos Anexos (7)***
- ***Anexo III – Parecer N.º 04/AMT/2024 – sobre a minuta do Contrato de Serviço Público a celebrar entre a CIMLT e a Empresa Intermunicipal Transportes Lezíria do Tejo EIM S.A. (a constituir)***

*O Presidente da Câmara Municipal,*

*João Miguel Ferreira Heitor”*

**Presidente**

Deu a palavra ao Dr. António Torres para fazer o enquadramento técnico deste tema.

**Vereador Fernando Amorim**

Referiu que, na sua opinião, a nível de serviço público, esta opção é aquela que oferece mais benefícios para o utilizador comum, porque permite uma maior flexibilidade, nomeadamente para populações onde existem 40 habitantes.

Questionou se é, ou não, necessário existir um parecer do FAM para o Município participar na constituição da empresa.

**Presidente**

Referiu que o passivo de 1.380.000,00 € para 7 anos, estima-se que seja inferior àquilo que poderia ser a necessidade de compensação num só ano, portanto, o risco para o município é muito inferior, tendo em atenção todos os estudos que foram mencionados e que os senhores vereadores tiveram oportunidade de analisar. O risco do Município perder dinheiro com esta solução é inferior do que com uma concessão.

Referiu que, a CIMLT e os outros municípios, manifestaram-se solidários com o Município do Cartaxo, pela impossibilidade de aumentarmos o nosso endividamento. Esta questão verificou-se no caso da aquisição do terminal e, com certeza, vai verificar-se nos próximos momentos em que seja necessário responder pela dívida. Ainda assim, o Município, enquanto futuro acionista da empresa, nesta altura, tem condições para a suportar no que são as suas responsabilidades, sem se endividar. Acrescentou, ainda, que falar deste tema é como falar de uma aquisição de serviços que o município orçamenta e executa.



De seguida deu a palavra ao Dr. António Torres para mais esclarecimentos.

**Dr. António Torres**

Salientou que o estudo de viabilidade tem 7 anos negativos, mas não vai relevar para a dívida. Neste sentido, deu o exemplo da empresa Águas do Ribatejo que quando foi criada tinha um investimento de 40 ou 50 milhões e também dava prejuízo durante 5 anos, e nunca relevou para a capacidade de endividamento dos municípios. Desde que o modelo económico seja submetido a visto do Tribunal de Contas e seja aprovado, não releva em nada, porque o próprio estudo económico e o EVEV vai gerar lucro a partir dos 7 anos.

**Presidente**

Na sequência da questão do Senhor Vereador sobre o parecer do FAM, leu o documento em causa:

*“Relativamente à alteração orçamental mantemos já comunicado anteriormente. No que concerne à criação da empresa intermunicipal informa-se que caso a empresa venha a ser constituída, na sequência do visto prévio do Tribunal de Contas e da comunicação às entidades competentes deverá ser avaliada no âmbito da determinação já efetuada pelo FAM junto do Município para que proceda à apresentação de proposta de revisão ao PAM inicial, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto.”*

Referiu que a questão da revisão do PAM está a condicionar bastante a ação do Município, mas a CMC já está a trabalhar na revisão do plano e nada impede o executivo de avançar para este tema.

Salientou que, do ponto de vista económico-financeiro e do ponto de vista do impacto social que o serviço de transportes tem no território, esta é, obviamente, uma solução pensada, estruturada, positiva e vantajosa que, naturalmente, tem algum risco, como tem quaisquer decisões que se tomem, mas o risco é acautelado e bastante ponderado.

**Vereador Fernando Amorim**

Agradeceu a informação que o Sr. Presidente deu relativamente a informação do FAM sobre o processo de criação da empresa intermunicipal, deverá esta informação do FAM, fazer parte da declaração de voto dos vereadores do PS, se o visto do Tribunal de Contas for favorável a este processo nada temos a opor, a nossa preocupação prende-se com a situação do excesso endividamento do Município do Cartaxo (rutura financeira), que face à legislação em vigor poderá condicionar o projeto. Quanto ao objeto social desta empresa, estamos totalmente de acordo com o mesmo, acreditando que será uma mais-valia para todos os residentes no nosso concelho.

**Presidente**

Informou que o Município está a trabalhar juntamente com Lezíria do Tejo no projeto do transporte flexível, o “USO”, que será implementado em breve no concelho do Cartaxo. Trata-se de um serviço de transporte a pedido, para servir a população em veículos ligeiros, nomeadamente táxis. As pessoas poderão ser transportadas para locais onde não há serviço de transportes públicos.

**Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**



**4. Aprovação do projeto de execução e da submissão da respetiva candidatura para reabilitação da Escola D. Sancho I - Pontével, no Município do Cartaxo através do aviso de abertura de concurso, nº01/C06-i09/2023, componente 6 investimento RE-C06-i09, Escolas Novas ou Renovadas, programa de recuperação/reabilitação de escolas-modernização dos estabelecimentos públicos de ensino dos 2º e 3º ciclos e secundário. – Proposta de deliberação n.º 17/PC-JH/2024**

*“Considerando que:*

*No âmbito do PRR – Plano de Recuperação e Resiliência, e através do aviso de abertura de Concurso 01/C06-i09/2023 para o investimento RE-C06-i 09 – Escolas Novas ou Renovadas – Programa de Recuperação/Reabilitação de Escolas – Modernização dos Estabelecimentos Públicos de Ensino dos 2.º e 3.º ciclos e secundário, verifica-se a oportunidade do Município do Cartaxo concorrer com o projeto de execução para requalificar as infraestruturas da Escola Básica 2,3 de Pontével, Freguesia de Pontével, Município do Cartaxo.*

*Apresentação por parte do Município do Cartaxo de uma candidatura no âmbito do programa de recuperação/reabilitação de escolas-modernização dos estabelecimentos públicos de ensino dos 2º e 3º ciclos e secundário, que tem como objetivos gerais:*

- *Modernizar os equipamentos escolares, através da construção de novas infraestruturas e da recuperação e reabilitação das escolas públicas, alinhadas com os desafios da transição verde e digital, incluindo a aquisição dos meios digitais necessários ao seu funcionamento;*
- *Prevenir o insucesso e o abandono escolar precoce, através de um parque escolar mais atrativo;*
- *Garantir condições para um processo de ensino/aprendizagem equitativo, com vista à satisfação integral, das necessidades educativas da população;*
- *Reduzir as assimetrias regionais e reforço da coesão territorial, num quadro de racionalização e reconfiguração de estruturas, através da construção de infraestruturas escolares ou da sua modernização.*

*A obra de reabilitação da Escola D. Sancho I, Pontével, Cartaxo, é fundamental para o Município, considerando que, através deste financiamento, será possível executar um investimento que se traduz numa melhoria significativa das infraestruturas visadas pela empreitada de reabilitação, que vai induzir significativas melhorias no rendimento escolar dos alunos da referida escola.*

*Estão previstas as seguintes intervenções físicas:*

- *Portaria;*
- *Edifício escolar dos 2º e 3º ciclos;*
- *Pavilhão desportivo;*
- *Espaços exteriores de recreio e desportivos;*
- *Reabilitação das salas no que refere ao melhoramento de condições térmicas;*
- *Recuperação/substituição de telecomunicações e eletricidade.*



A operação é composta por duas componentes:

- Estudos, pareceres, projetos e consultadoria – Inclui o projeto de execução;
- Edifícios, inclui a empreitada de Reabilitação da Escola D. Sancho I, Pontével, Cartaxo.

Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo decreto-lei nº18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Estima-se que o encargo orçamental, para a empreitada de reabilitação da Escola D. Sancho I, Pontével, Cartaxo, com um período de execução de 18 meses, ascenda aos 8 750 000,00 € (oito milhões setecentos e cinquenta mil euros e zeros cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com um financiamento máximo de 100%.

**Nos termos dos considerandos expostos e conforme o disposto na alínea f), do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2023 de 12 de setembro, na atual redação, proponho que a Câmara Municipal delibere:**

**a) aprovar o Projeto de execução para reabilitação da Escola D. Sancho I, Pontével, Cartaxo, cuja estimativa orçamental é de 8 750 000,00€ (oito milhões setecentos e cinquenta mil euros e zeros cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;**

**b) aprovar a submissão da candidatura para o financiamento do projeto de execução da “Reabilitação da Escola D. Sancho Pontével”, no âmbito do PRR – Plano de Recuperação e Resiliência, aviso de abertura de Concurso 01/C06-i09/2023, através de formulário eletrónico a submeter na plataforma <https://benef.recuperarportugal.gov.pt/siga-bf/app/Login.php>.**

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

**Vereador Fernando Amorim**

Manifestou o seu agrado pela reabilitação da escola.

Questionou qual a taxa de financiamento deste projeto.

Questionou, ainda, se o projeto é feito por arquitetos do Ministério da Educação ou de fora.

**Presidente**

Respondeu que a taxa de financiamento é de 100%. Não se estima que haja participação do Município.

Disse que o arquiteto foi contratado pelo Município e é da empresa Linhalterada.

**Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

**Encerramento:** No final da reunião o executivo municipal deliberou por unanimidade aprovar a ata sob a forma de minuta a qual foi assinada por quem a presidiu e secretariou, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
**CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO**

E nada mais havendo a tratar a reunião foi dada como encerrada quando eram 15 horas e 2 minutos.

O Presidente da Câmara Municipal,

---

**João Miguel Ferreira Heitor**

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.  
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

**A Secretária da Reunião da Câmara Municipal**  
(Despacho n.º 02/PC-JH/2022), 24-01

---

**Inês Margarida Ribeiro Calisto**

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.  
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.